

# RESENPREVI



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
DO MUNICÍPIO DE RESENDE  
AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA EM 31/12/2001**

# ATIVIDADE FIM

Gerir a concessão de benefícios previdenciários para os servidores efetivos do Município de Resende/RJ

# DIRETORIA EXECUTIVA

**Antônio Geraldo Dias Peixoto (Chumbinho)**

*Diretor Presidente*

**José Marcos Godinho Vieira**

*Diretor Administrativo e Financeiro*

**Luís Flávio de Albuquerque**

*Diretor de Benefícios*

# CONSELHO DELIBERATIVO

- **Iara Lúcia Ramos Parreiras (Presidente)**
- **Maria Isabel Benedito Moreira**
- **Fátima Aparecida dos Santos Soares Pifano**
- **Priscila Balbino Marques da Silva**
- **Wagner Alexandre Pinto**
- **Ednir Dias Resende**
- **Antônio Dias - Chumbinho (Membro nato)**

# CONSELHO FISCAL

- **Eduardo Veiga Fontana (Presidente)**
- **Luciane Souza Gregório**
- **Mônica Pires Monteiro**
- **Rossilene Albuquerque Campos Amado**
- **Munira Aiex Arbache**

# COMITÊ DE INVESTIMENTO

- **José Marcos Godinho Vieira - (Presidente)**
- **Antônio Dias –Chumbinho - (Membro nato)**
- **José Geraldo Villela - (Indicado Cons. Delib.)**
- **Vânia Lúcia V. Monteiro - (Indicado Pref.)**
- **Patrique César da Silva - (Indicado Câmara)**
- **Marcelo Pires Monteiro - (Indicado Cons. Fiscal)**

# REALIZAÇÕES

## COMPREV

Compensação Previdenciária entre Regimes de  
Previdência: RGPS / RPPS

- Convênio assinado entre o Ministério da Previdência e o Município de Resende
- Primeiro repasse Abril/2009
- Total Recebido = **R\$ 5.396.807,14**

RESENPREVI

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RESENDE  
TEL.: (24) 3360-6244/ 3354-7090/ 3354-2110



160





RESEPREVI

CASA DE MALDI  
MOTTA BOM

AVENIDA  
124



# REALIZAÇÕES

**PRÊMIO de melhor Gestão Previdenciária  
do Estado do Rio de Janeiro:**

**2010 - 2011 - 2012**

**Concedido pela AEPREMERJ**

**Associação das Entidades de Previdência  
dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro**

# 2011 – MACAÉ /RJ



# 2012 – VOLTA REDONDA /RJ



# 2013 – NOVA FRIBURGO/RJ



# EQUILÍBRIO FINANCEIRO

Se dá através do **cálculo atuarial** que é feito anualmente por exigência do Ministério da Previdência. O equilíbrio financeiro é um dos critérios utilizados para a emissão do **CRP**.

# CRP

## Certificado de Regularidade Previdenciária

Emitido pelo Ministério da Previdência  
(Validade de 180 dias)

- VALIDADE: 16.06.2014 a 13.12.2014
- VALIDADE: 13.02.2015 a 12.08.2015
- VALIDADE: 13.08.2015 a 08.02.2016



# CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

- No âmbito federal: 11% sobre a totalidade da base de contribuição (Lei nº 10.887/2004, art. 4º, *caput*).
- A alíquota da contribuição dos servidores filiados a RPPS dos Estados, DF e Municípios não será inferior à da contribuição dos servidores titulares de cargos efetivos da União (CF, art. 149, § 1º).

# CONTROLE EXTERNO

- Câmara Municipal de Resende
- Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro
- Ministério da Previdência Social

# FISCALIZAÇÃO

➤ Ministério da Previdência

Site: **[www.mps.gov.br](http://www.mps.gov.br)**

- CADPREV
- Resende/RJ

# TRANSPARÊNCIA

[WWW.RESENDE.RJ.GOV.BR](http://WWW.RESENDE.RJ.GOV.BR)

- GOVERNO
- ORGÃOS E SECRETARIAS
- AUTARQUIAS
- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA-RESENPREVI

**RESENPREVI**

**DIRETORIA  
ADMINISTRATIVA  
E  
FINANCEIRA**

# **APLICAÇÕES FINANCEIRAS**

**RESOLUÇÃO Nº 3922, DE 25.11.2010**

**Dispõe sobre as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios**

# APLICAÇÕES FINANCEIRAS

**LEI 3.200, DE 25.08.2015**

**Fixa critérios para escolha das instituições financeiras para realização dos investimentos do RESENPREVI, aplicação somente nos 05 maiores bancos do país.**

# CPA – 10

- **Portaria 519, de 24.08.2011** – Certificação do responsável pela gestão dos recursos do RPPS.
- **Portaria 440, de 09.10.2013** – Certificação da maioria dos membros do comitê de investimentos.



# PATRIMÔNIO FINANCEIRO

**SETEMBRO/2015**

**R\$ 179.105.481,52**

- **BANCO DO BRASIL**
- **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**
- **BANCO BRADESCO**

**RESENPREVI**

**DIRETORIA  
DE  
BENEFÍCIOS**

# BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

- Auxílio Doença
- Salário Maternidade
- Abono Anual
- Salário Família
- Auxílio Reclusão
- Aposentadoria
- Pensão

# AUXÍLIO DOENÇA

Concedido para os servidores que necessitarem de mais de 15 dias de afastamento (período 60 dias).

## **Documentos Necessários:**

- Encaminhamento da Saúde Ocupacional (**48 horas**)
- Cópia Cédula de Identidade e CPF
- Ficha Funcional emitida pelo DRH

# SALÁRIO MATERNIDADE

- Afastamento de 120 dias (RESENPREVI)  
+ 60 dias pela Administração Pública Municipal
- Trocar atestado na Saúde Ocupacional
- Cópia CI e CPF
- Ficha Funcional emitida pelo DRH

# ABONO ANUAL

- 13º Salário

# SALÁRIO FAMÍLIA

Concedido aos filhos menores de 14 anos incompletos ou inválidos de qualquer idade

- De: 0,00 até 725,02 .....R\$ 37,18
- De: 725,03 até 1.089,72.....R\$ 26,20

Valores relativos JAN/2015

# AUXÍLIO RECLUSÃO

Benefício devido aos dependentes do segurado recolhido à prisão, sob regime fechado ou semi-aberto

- A remuneração do segurado deverá ser igual ou inferior ao valor de R\$ 1.089,72.

Valores relativos JAN/2015



# C.T.C.

- **Certidão de Tempo de Contribuição**
  - Emitida pelo INSS – Período Celetista
  - Emitida pelo Ente Público – Período Estatutário

# DECLARAÇÃO SALA DE AULA

- Finalidade (garantia de direito)
- Veracidade
- Responsabilidade (dinheiro público)
- Como preencher

# APOSENTADORIAS

- **Por Idade** (Reajuste Anual)
- **Por Invalidez** (Reajuste Anual e Paridade)
- **Compulsória** (Reajuste Anual)
- **Por Tempo de Contribuição** (Reajuste Anual e Paridade)

# FORMA DE REAJUSTE APOSENTADORIAS E PENSÕES

## ➤ REAJUSTE ANUAL

- Reajustado anualmente
- Mesmo índice e mesma data do reajuste dos benefícios do RGPS

## ➤ PARIDADE

- Mesmo vencimento dos servidores ativos
- Remuneração do Cargo Efetivo

# PRINCIPAIS MUDANÇAS

- ARTIGO 40 DA CF/1988
- E.C. 20/1998
- E.C. 41/2003
- E.C. 47/2005
- E.C. 70/2012

# APOSENTADORIAS

**REGRAS**

**PERMANENTES**

# 01 - POR IDADE

(Art. 40, III, “b” da CF/88 – EC41/2003)

- 65 anos de Idade (homem) e 60 anos (mulher)
- 10 anos de serviço público
- 05 anos no cargo efetivo
- Proventos proporcionais ao tempo contribuição
- Cálculo pela **média das contribuições**
- Reajuste: **Anual**

## 02 - POR INVALIDEZ

(Art. 40, I da CF/88 – E.C.41/2003)

- Segurado considerado incapaz de readaptação
- Sempre precedida de auxílio doença
- Proventos proporcionais ao tempo contribuição, exceto casos previsto em lei;
- Cálculo pela **média das contribuições**;
- Reajuste: **Anual**



# 03 – COMPULSÓRIA

(Art. 40, II da CF/88 – E.C.41/2003)

- 70 anos de idade
- Proventos proporcionais ao tempo contribuição
- Cálculo pela **média das contribuições**
- Reajuste: **Anual**

# 04 – TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

(Art. 40, III, “a” da CF/88 – E.C.41/2003)

- 60 anos de idade (homem) e 55 anos (mulher)
- 35 anos contrib. (homem) e 30 anos (mulher)
- 10 anos serviço público e 05 no cargo efetivo
- Cálculo pela **média das contribuições**
- Reajuste: **Anual**
- Os requisitos de idade e tempo de contribuição reduzidos em 05 anos (**Professor sala de aula**).

# APOSENTADORIAS

## REGRAS DE TRANSIÇÃO

# **APOSENTADORIAS**

## **Regra de Transição**

**SOMENTE SERVIDORES ADMITIDOS ATÉ:**

**31.12.2003**

**e/ou**

**16.12.1998**

# 01 - POR INVALIDEZ

## (EC nº 70-2012) – Regra de Transição

Com o advento da publicação da EC 70 em 30/03/2012, que determinou a revisão no prazo de 180 (cento e oitenta) dias dos benefícios concedidos a partir de 01/01/2004, decorrentes da incapacidade de servidores que ingressaram até **31.12.2003**, utilizando como **base de cálculo dos proventos a remuneração do cargo em que se deu a aposentadoria** e o critério da **PARIDADE** acerca do reajuste, em detrimento às regras então em vigor.

# 02 – TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

(Art. 6º da E.C. 41/2003) – Regra de Transição

- 60 anos de idade (homem) e 55 anos (mulher)
- 35 anos contrib. (homem) e 30 anos (mulher)
- 20 anos serviço público e 10 carreira e 05 cargo
- Ingressado serviço público até **31.12.2003**
- Cálculo pela Remuneração **Cargo Efetivo**
- Reajuste: **Paridade**
- Os requisitos de idade e tempo de contribuição reduzidos em 05 anos (**Professor sala de aula**)

# 03 – TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

(Art. 3º da E.C.47/2005) – Regra Transição)

- 60 anos de idade (homem) e 55 anos (mulher)
- 35 anos contrib. (homem) e 30 anos (mulher)
- 25 anos serviço público e 15 carreira e 05 cargo
- Ingressado serviço público até **16.12.1998**
- **Para cada ano de contribuição / Redução na idade**
- Cálculo pela Remuneração **Cargo Efetivo**
- Reajuste: **Paridade**

# Exemplo E.C. 47/2005

## HOMEM

35/60

36/59

37/58

38/57

39/56

40/55

## MULHER

30/55

31/54

32/53

33/52

34/51

35/50



# 04 - TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

(Art. 2º da E.C. 41/2003 – Regra Transição)

- 53 anos idade (homem) e 48 anos (mulher)
- 35 anos contrib. (homem) e 30 anos (mulher)
- 05 anos no cargo efetivo
- Professor: Bônus de 20%mulher e 17%homem
- 20% de pedágio
- Ingressado serviço público até **16.12.1998**
- Cálculo pela **média das contribuições**
- Redutor de 05% ao ano / Reajuste: **Anual**

# APOSENTADORIA ESPECIAL PROFESSOR – ADI 3772

- **PUBLICAÇÃO (27/03/2009)** - EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE MANEJADA CONTRA O ART. 1º DA LEI FEDERAL 11.301/2006, QUE ACRESCENTOU O § 2º AO ART. 67 DA LEI 9.394/1996. CARREIRA DE MAGISTÉRIO. APOSENTADORIA ESPECIAL PARA OS EXERCENTES DE FUNÇÕES DE DIREÇÃO, COORDENAÇÃO E ASSESSORAMENTO PEDAGÓGICO. ALEGADA OFENSA AOS ARTS. 40, §4º, E 201, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INOCORRÊNCIA. **AÇÃO JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE**, COM INTERPRETAÇÃO CONFORME.

# APOSENTADORIA ESPECIAL PROFESSOR – ADI 3772

- I - A função de magistério não se circunscreve apenas ao trabalho em sala de aula, abrangendo também a preparação de aulas, a correção de provas, o atendimento aos pais e alunos, a coordenação e o assessoramento pedagógico e, ainda, a direção de unidade escolar.

# APOSENTADORIA ESPECIAL PROFESSOR – ADI 3772

- II – AS FUNÇÕES DE DIREÇÃO, COORDENAÇÃO E ASSESSORAMENTO PEDAGÓGICO INTEGRAM A CARREIRA DO MAGISTÉRIO, DESDE QUE EXERCIDOS, EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO BÁSICO, **POR PROFESSORES DE CARREIRA**, *excluídos os especialistas em educação*, fazendo jus aqueles que as desempenham ao regime especial de aposentadoria estabelecido nos arts. 40, § 4º, e 201, § 1º, da Constituição Federal.

# APOSENTADORIA ESPECIAL PROFESSOR – ADI 3772

- III - Ação direta julgada parcialmente procedente, com interpretação conforme, nos termos supra. 1

# APOSENTADORIA ESPECIAL PROFESSOR

- Exercidos estabelecimento ensino básico
- Por professores de carreira (cargo)
- Funções de direção, coordenação e assessoramento pedagógico
- Professores em sala de aula

# PERÍODOS CONCOMITANTES

## DOIS OU MAIS VÍNCULOS / MATRÍCULAS

- Admissão em ambas antes de 31.12.2001
- Pública / Pública
- Pública / Privada

**NOTA TÉCNICA Nº 12/2015/CGNAL/DRPSP/SPPS**  
**IV-1 – itens 68 ao 92.**

# PERÍODOS CONCOMITANTES

## CONTRIBUIÇÕES R.G.P.S.

1ª Matr.....R\$ 3.000,00

2ª Matr.....R\$ 3.000,00

Base: R\$ 4.663,75

Contrib.: **R\$ 513,01 (11%)**

## CONTRIBUIÇÕES R.P.P.S.

1ª Matr.....R\$ 3.000,00

2ª Matr.....R\$ 3.000,00

Base: R\$ 6.000,00

Contrib.: **R\$ 660,00 (11%)**



# ABONO DE PERMANÊNCIA

- Para todos os servidores que cumprirem todos os requisitos para **aposentadoria por tempo de contribuição** e permanecer em atividade.
- Valor igual ao desconto do RESENPREVI
- Pago pelo patrocinador

# ABONO DE PERMANÊNCIA

## FUNDAMENTAÇÃO:

- Art. 40 CF/88, nova redação EC nº 41/2003
- Art. 2º da EC nº 41/2003

# PENSÃO POR MORTE

(Art.40, §7º da CF/88 – E.C.41/2003)

- Concedido aos dependentes do segurado
- O Valor será igual ao total de proventos ou valor da remuneração do cargo efetivo, até o limite de R\$ 4.663,75 acrescido de 70% da parcela excedente a este limite.

Valores relativos JAN/2015

# DEPENDENTES

- I – O Cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, menor de 21 anos ou inválido;
- II – Os pais;
- III – O irmão não emancipado, menor de 21 anos ou inválido.

# DEPENDENTES

## COMPANHEIRO (A)

- **Comprovação:** Declaração de Imposto de Renda, Declaração de União Estável (Emitida por Cartório).

# DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

<b>Posição 30/09/2015</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor</b>
Aposentadorias	724	1.325.973,26
Pensionistas	136	137.199,26
Auxilio Doença	101	137.160,70
Salário Maternidade	19	24.948,96
Salário Família	218	8.013,71
Auxilio Reclusão	000	0,00

**O SEU FUTURO COMEÇA AQUI**

